CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE VEREADOR WANOEL MARTINS

PROJETO DE LEI Nº _____/GVWM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4990/2025

DATA: 04/12/2025

HORA: 09h:07m

Dispõe sobre a Política de Fomento, Proteção e Valorização da Pesca Artesanal no Âmbito do Município de Porto e Velho, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Municipal de Fomento, Proteção e Valorização da Pesca Artesanal, reconhecendo a atividade como patrimônio cultural, social e econômico das comunidades ribeirinhas, tradicionais e pesqueiras do Município.

§1º A pesca artesanal é declarada atividade de interesse público municipal, por sua relevância histórica, ambiental e essencial contribuição à soberania alimentar e ao desenvolvimento sustentável.

§2º O Município apoiará ações destinadas à manutenção, fortalecimento e continuidade das tradições pesqueiras locais.

Art. 2º O Município assegurará aos pescadores artesanais o acesso a políticas públicas de apoio, proteção e desenvolvimento, incluindo:

I – promoção de programas de qualificação, capacitação técnica e certificação profissional;

II – melhorias estruturais em portos, trapiches, pontos de embarque e desembarque, áreas de comercialização e armazenamento;

III– criação e melhorias de espaços adequados para venda direta do pescado, estimulando renda local;

IV – ações de segurança na navegação, prevenção de acidentes através da Educação Ambiental.

Art. 3º O Município apoiará o desenvolvimento sustentável da pesca artesanal por meio de:

Rua Belém, n.º 139, Bairro Embratel - CEP: 76.820-734 –Porto Velho - RO Fone: (69) 99912-8576- E-mail: gabinete.wanoelmartins@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6942E9CB

I – Programas de incentivo ao manejo sustentável do pescado e preservação dos ecossistemas aquáticos;

II – Fortalecimento da cadeia produtiva local do pescado artesanal, incluindo beneficiamento, comercialização e agregação de valor;

III – Parcerias com universidades, institutos de pesquisa e organizações especializadas para estudo de espécies, períodos críticos e boas práticas de pesca;

IV – promoção de eventos, feiras, festivais e atividades culturais que valorizem a pesca artesanal como identidade do povo de Porto Velho;

V – estímulo a políticas de compras públicas que priorizem o pescado artesanal local para merenda escolar, hospitais e demais programas sociais.

Art. 4º O Poder Executivo assegurará a participação de representantes da pesca artesanal nos conselhos municipais já existentes que tratem de temas relacionados ao desenvolvimento econômico, meio ambiente, turismo, segurança alimentar, cultura ou demais áreas que impactem a atividade pesqueira.

§1º Caberá ao Poder Executivo garantir assento permanente para, no mínimo, um representante indicado pelas colônias e associações de pescadores artesanais, com direito a voz e voto, nos seguintes conselhos:

I – Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – Conselho Municipal de Turismo;

III – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – outros conselhos correlatos cuja pauta influencie direta ou indiretamente as atividades pesqueiras.

§2º O representante indicado deverá ser pescador artesanal devidamente reconhecido pela colônia ou associação local, preferencialmente com comprovada atuação comunitária.

Art. 5º O Município adotará medidas para:

I – combater práticas ilegais que prejudiquem a pesca artesanal, incluindo pesca predatória, uso de equipamentos proibidos e invasão de áreas tradicionais;

II – articular ações com órgãos federais e estaduais para fiscalização ambiental, respeitando as competências legais;

III – garantir que obras públicas, concessões, portos, barragens e atividades empresariais considerem o impacto sobre os pescadores artesanais e garantindo a permanência da pesca nas Comunidades Tradicionais;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6942E9CB

IV – promover ações de educação ambiental nas comunidades ribeirinhas.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 03 de dezembro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
WANOEL CHAVES MARTINS
VEREADOR – PSD

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6942E9CB

JUSTIFICATIVA

A pesca artesanal representa muito mais que uma atividade econômica no Município de Porto Velho: ela é um modo de vida, um elemento identitário das comunidades ribeirinhas e tradicionais, uma expressão cultural transmitida de geração em geração e um dos pilares da segurança alimentar de milhares de famílias. Cada pescador artesanal carrega consigo não apenas o conhecimento técnico do manejo sustentável do rio, mas também uma relação histórica e afetiva com o Rio Madeira, construída com esforço, resiliência e profundo respeito à natureza.

Apesar de sua importância, os pescadores artesanais têm enfrentado desafios crescentes: pressões econômicas, impactos ambientais, desvalorização da profissão, falta de infraestrutura adequada, competição desigual com atividades de pesca predatória e ausência de políticas públicas contínuas que garantam dignidade, renda e proteção social. Reconhecer e fortalecer a pesca artesanal não é apenas uma medida administrativa — é um ato de justiça social com aqueles que sustentam parte significativa da economia local e preservam os saberes tradicionais que fazem parte da história de Porto Velho.

Do ponto de vista técnico, é amplamente reconhecido por estudos do Ministério da Pesca, IBAMA, universidades e institutos de pesquisa que a atividade artesanal, quando manejada de forma correta, é a modalidade mais sustentável de exploração pesqueira. Ela causa menor impacto ambiental, utiliza métodos seletivos, respeita os ciclos naturais das espécies e contribui significativamente para o monitoramento e conservação dos ecossistemas aquáticos. Portanto, fomentar essa atividade é contribuir para a proteção dos recursos naturais e para a manutenção do equilíbrio ecológico da região amazônica.

Além disso, a pesca artesanal exerce função estratégica na economia local: fortalece mercados comunitários, movimenta o comércio, impulsiona o turismo gastronômico e cultural, e gera renda direta para milhares de famílias que dependem exclusivamente do pescado como fonte de subsistência. Quando o poder público investe em infraestrutura, qualificação, regularização documental, assistência técnica e canais de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6942E9CB

comercialização, o retorno econômico é imediato e multiplicado na própria comunidade.

Do ponto de vista social, a pesca artesanal é um instrumento de inclusão e proteção. Muitos pescadores enfrentam dificuldades para acessar políticas públicas básicas — desde a emissão de documentos até a obtenção de direitos como o Seguro-Defeso. Criar mecanismos municipais de apoio, participação e acompanhamento significa reduzir desigualdades, dar voz a quem historicamente não foi ouvido e construir políticas efetivas com base na realidade vivida por essas comunidades.

Por tudo isso, esta Lei se apresenta como necessária, atual e responsável. Ela reconhece oficialmente a relevância da pesca artesanal, cria instrumentos de promoção, fomenta a organização comunitária, fortalece a economia local e estabelece diretrizes para que o Poder Executivo trabalhe de forma integrada com colônias de pescadores, associações, instituições de pesquisa e órgãos ambientais.

Trata-se de uma medida que honra a história de Porto Velho, protege seu patrimônio humano, promove sustentabilidade e constrói um futuro mais justo para aqueles que dedicam suas vidas ao rio, os pescadores artesanais, verdadeiros guardiões de nossa cultura, de nossa alimentação e de nossa relação com a Amazônia.

Câmara Municipal, 03 de dezembro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
WANOEL CHAVES MARTINS
VEREADOR – PSD

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6942E9CB

Assinado por **Wanoel Chaves Martins** - Vereador - Em: 03/12/2025, 13:12:45

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6942E9CB